

"Protegendo e transferindo tecnologias desenvolvidas na universidade: estratégias na sustentabilidade"

Ronald Fonseca Chaves, M.Sc.

Coordenador Escritório de Transferência do Conhecimento – ETCO / UFF

Diretor Substituto – Agência de inovação

Temas principais:

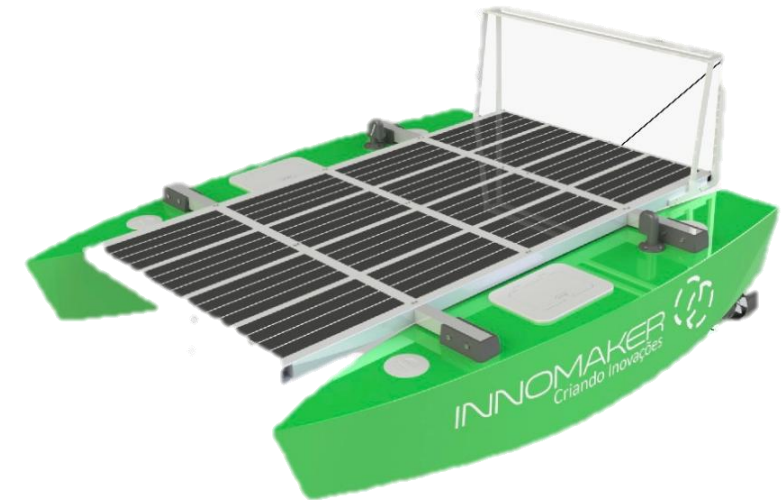
- Possibilidades de registro de softwares e patentes derivados da minha pesquisa;
- Outros ativos de propriedade intelectual;
- Como registrar ativos de propriedade intelectual;
- Transferência de Tecnologia - venda e licenciamento - dos ativos registrados e parcerias com startups;
- Estratégia de depósito de patente através de exames prioritários: o caso das patentes verdes

ETCO – Escritório de Transferência do Conhecimento



Competências:

- Orientação e sensibilização
- Elaboração dos documentos para registro de ativos de PI
Patentes, Softwares, Marcas e Desenhos Industriais
- Registro (depósito) e acompanhamento dos ativos junto ao INPI
- Licenciamento e negociação
- Contratos e acordos de transferência de conhecimento
- Acordo de sigilo (NDA)



INNOMAKER e UFF
BR 10 2024 002042 1

O que é Propriedade Intelectual

“Propriedade sobre criações do intelecto humano. O dono da propriedade é livre para usá-la como quiser, se o uso não for contra a lei, e tem o direito de impedir o uso por terceiros.”



Para que serve ?

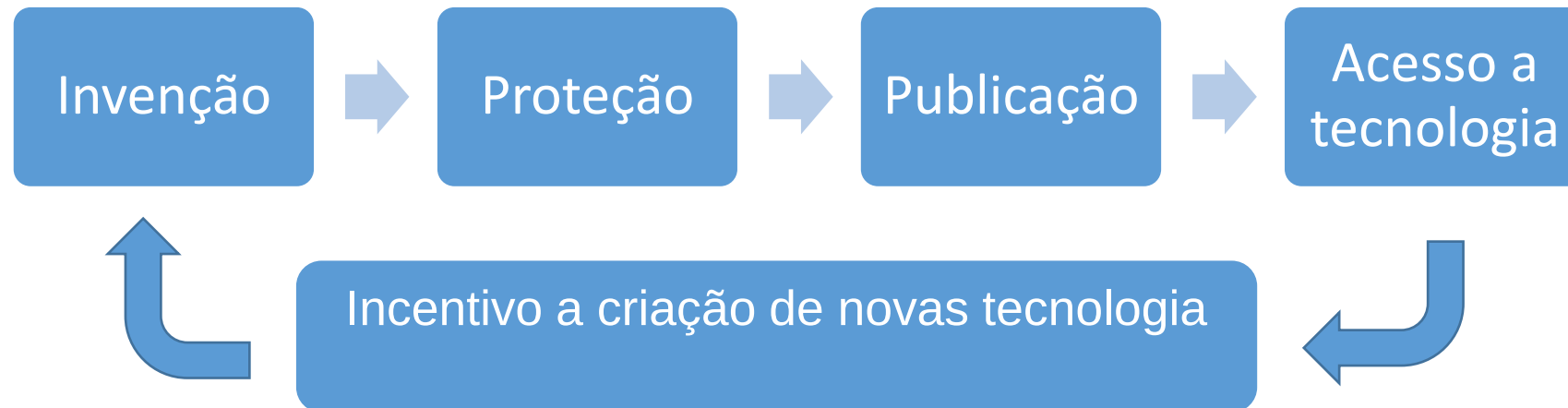
O monopólio temporário concedido pelo Estado tem por objetivo o benefício e o progresso da sociedade em geral.



Divulgação

Qual a razão ?

- A propriedade intelectual foi criada como uma forma de se encorajar a produção intelectual e a inovação tecnológica, permitindo que inventores e autores tenham privilégios legais de monopólio temporário sobre suas criações, de forma que possam ter os seus esforços e investimentos recompensados.
- Ela permite a divulgação e transferência justa e segura de tecnologias, beneficiando tanto os seus criadores quanto toda a sociedade. Sem ela, qualquer um poderia se apropriar do trabalho alheio e qualquer novo conhecimento dificilmente seria divulgado



MODELO DE INOVAÇÃO *HÉLICE QUÍNTUPLA*

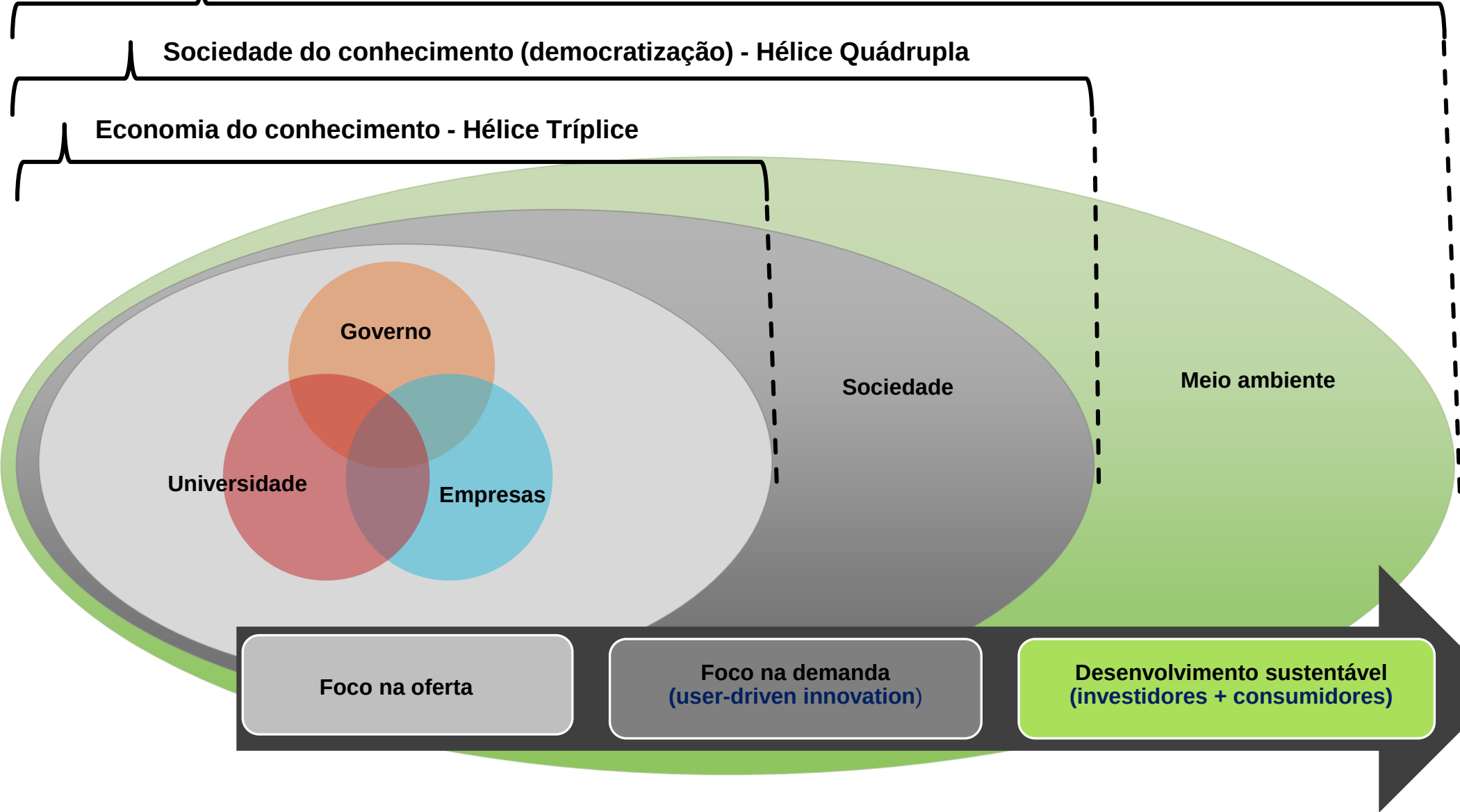


TRANSFERÊNCIA
DE CONHECIMENTO

Transição sócio-ecológica (sustentabilidade) - Hélice Quintupla

Sociedade do conhecimento (democratização) - Hélice Quádrupla

Economia do conhecimento - Hélice Tríplice



Propriedade Intelectual

Direito Autoral

Programas de
computador

monografias

Música

Outros

Propriedade Industrial

Patentes

Invenção

Modelo de Utilidade

Marcas

Desenho
Industrial

Indicações
Geográficas

Proteção “Sui Generis”

Direitos Autorais



São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro

(Lei dos direitos autorais – Lei 9.610/98)

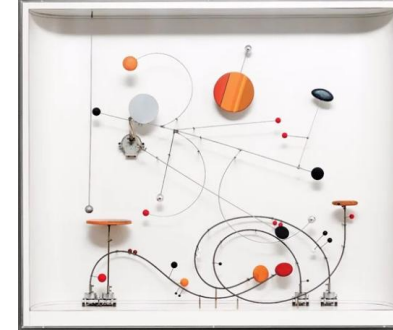
- os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- as composições musicais, tenham ou não letra;
- as obras fotográficas;
- Obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- os programas de computador;
- Outros.



O registro autoral não é obrigatório, ele tem conteúdo meramente declaratório.

Direitos Autorais

Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:
([Lei dos direitos autorais – Lei 9.610/98](#))



- ✓ as idéias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;
- ✓ os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;
- ✓ os textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais;
- ✓ o aproveitamento industrial ou comercial das idéias contidas nas obras;
- ✓ Outros.



Programa de computador



- Os direitos de software garantem ao seu criador **50 anos de proteção** a partir do primeiro dia do ano subsequente ao registro
- O que é registrado é o **código-hash**.
- Proteção Internacional – Convenção de Berna 
- No Brasil, os criadores de programas de computador são protegidos tanto pela **Lei de Direito Autoral** quanto pela **Lei de Software**.

Descoberta x Invenção x Inovação



X



X



“A invenção surge de um processo criativo, mas torna-se inovação apenas se chegar à sociedade e produzir algum efeito. Portanto, inovação é diferente de invenção. Invenção tem a proposta de trazer ao mundo algo que não existe, apenas isso, criar algo novo, sendo um requisito para patenteabilidade. A inovação surge com a melhoria de um produto, processo ou serviço já existente ou a criação de algo novo que seja absorvido pelo mercado e gere negócio”

O que se considera invenção ?



Patente

Produto

- ❖ É quando a tecnologia é relativa a um objeto físico determinado, como:
 - uma máquina,
 - um produto químico,
 - a mistura de várias substâncias
- ❖ A proteção do produto garante ao titular a exclusividade do mesmo, não importa como ele seja produzido.



Patente de Processo



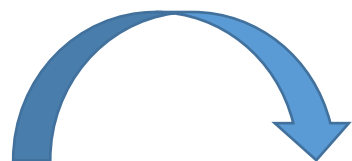
- ❖ É quando a tecnologia consiste na utilização de certos meios para alcançar um resultado técnico através da ação sobre a natureza. Assim, o conjunto de ações humanas ou procedimentos mecânicos ou químicos necessários para se obter um resultado (Ex. aquecer, acrescentar um ácido, trazer o produto a zero absoluto) serão objeto desse tipo de patente.
- ❖ Não há proteção aos "processos mentais" como as equações, as técnicas de venda, etc.
- ❖ Exclusividade do uso dos meios protegidos para a produção de um resultado, mas não a exclusividade sobre o resultado, desde que ele possa ser gerado por outro processo.
- ❖ Modelo de Utilidade não é a forma de proteção de processo.
- ❖ O USO é um tipo de Processo.

Modelo de Utilidade

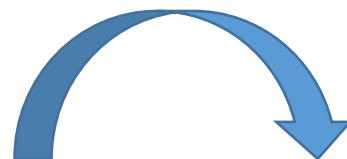
“Modelo de Utilidade é o objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Válido por 15 anos a partir do depósito.” (LPI)



PI x MU



PI



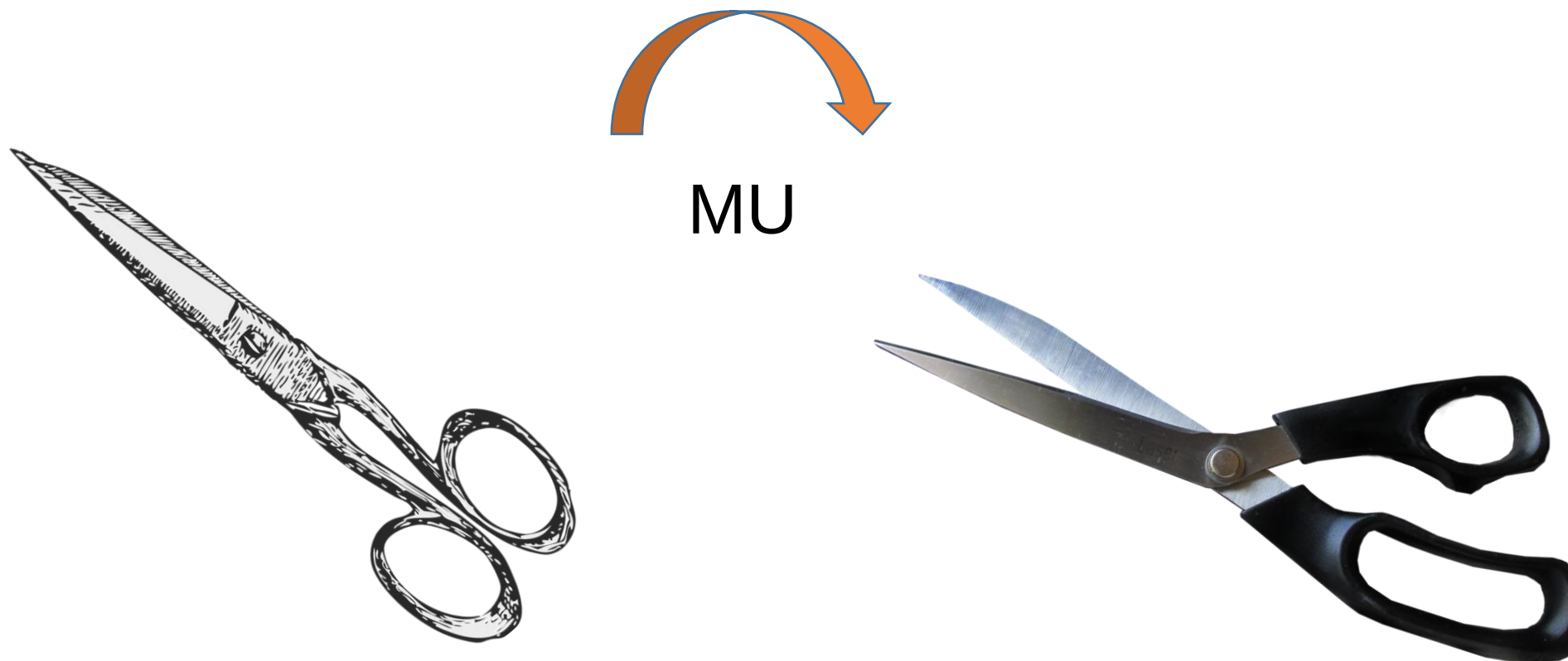
PI



PI

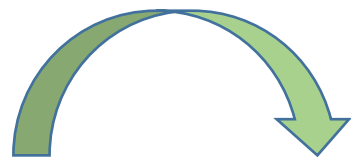


PI x MU

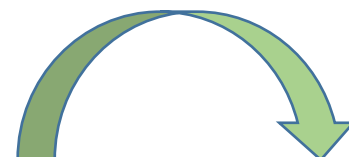


PI x MU x DI

PI



MU



DI



Busca de Anterioridade:

- Deve ser a mais ampla possível;
- Bases acadêmicas, patentárias e comerciais;
- Serve de base para elaboração dos documentos do pedido de patente



BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda? | Login | Cadastre-se aqui...]

» Consultar por: **Base Patentes** | Pesquisa Avançada | Calendário | Finalizar Sessão

PESQUISA BÁSICA
Forneca abaixo as chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas.

Contenha o Número do Pedido

Contenha o Nº de Recolhimento da União - GRU

Contenha o Nº do Protocolo

Contenha todas as palavras no Título

Nº de Processos por Página :



Busca no INPI



➤ Na base de dados do INPI são disponibilizadas as seguintes informações:

- Dados bibliográficos do documento;
- Andamento do processo no INPI;
- Petições;
- Publicações de documento em formato PDF.

➤ Os documentos de patente podem ser buscados por:

- Palavras-chave;
- Nome do(s) depositante(s) e/ou inventor(es);
- Número do depósito;
- Datas de depósito e/ou publicação;
- Classificação internacional de patentes.



Invenções implementadas por computador (IIC): “Patentes de softwares”



- Requisitos de patenteabilidade: **novidade, atividade inventiva e aplicação industrial**;
- É **irrelevante** se o processo é executado em um **computador de uso geral** (computador pessoal) ou **de uso específico** (Controlador de Interface Programável PIC, Arranjo de Portas Programáveis em Campo FPGA, etc.);
- O computador pode estar em **rede local, rede remota ou em nuvem**;
- Pode ser executado em um ambiente de **Internet das Coisas (IdC) ou IoT**;
- Não possui **atividade inventiva** caso se refira à mera **automação** de um processo manual conhecido;

Invenções implementadas por computador (IIC): “Patentes de softwares”



Exemplos :

- Otimização dos tempos de execução, de recursos do hardware, do uso da memória, do acesso a uma base de dados;
- Aperfeiçoamento da interface com o usuário não meramente estética;
- Gerenciamento de arquivos e comutação de dados.

É importante ressaltar que caso os efeitos técnicos sejam decorrentes de mudanças no código do programa de computador e não no processo, a criação **não** é considerada invenção.

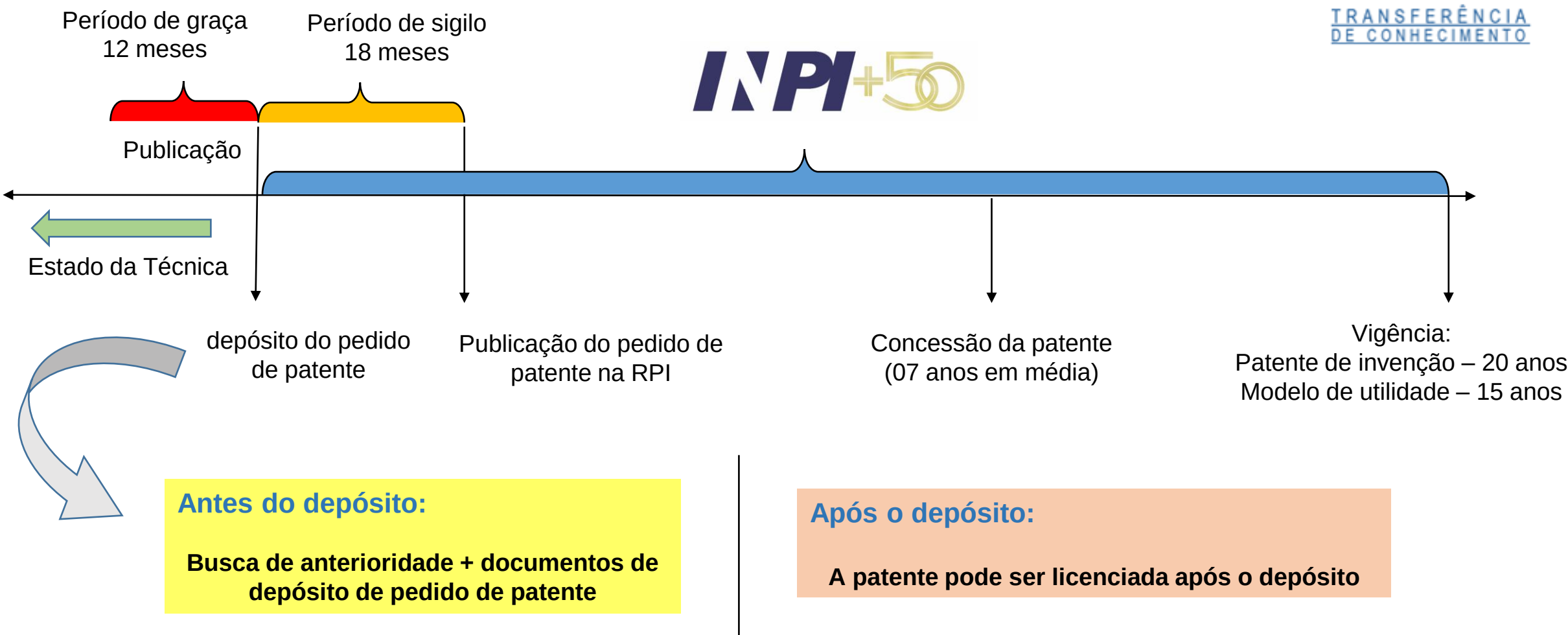
O que não se pode patentear?



A Lei de Propriedade Industrial (LPI) determina o que não se considera invenção num primeiro momento. De acordo com ela, não se aplica patente a:

- Descobertas científicas, ideias puramente abstratas, métodos matemáticos ou inventos que não possam ser industrializados;
- Esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos;
- Programas de computador em si;
- Obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- Regras de jogo e concepções puramente abstratas;
- Apresentação de informações;
- Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Linha do tempo para concessão de Patente:



Exames prioritários



- DEPOSITANTE MEI, ME OU EPP
- DEPOSITANTE STARTUP
- DOENÇAS RARAS
- DOENÇAS NEGLIGENCIADAS
- TECNOLOGIA DE INTERESSE PÚBLICO OU EMERGÊNCIA NACIONAL
- LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

Pode-se requerer ***Exames Prioritários*** para patentes:

- Invenções que contemplem tecnologias verdes em energias alternativas, transportes, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e agriculturas sustentável

Patente

(11) Nº do Pedido: BR 10 2019 007434 5 B1

(22) Data do Depósito: 11/04/2019

(43) Data da Publicação: 23/06/2020

(47) Data da Concessão: 30/03/2021

(51) Classificação IPC: A01N 65/40

(52) Classificação CPC: A01N 65/40

(54) Título: PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO BIOINSETICIDA, COMPOSIÇÃO BIOINSETICIDA E USOS DA MESMA

PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO BIOINSETICIDA, COMPOSIÇÃO BIOINSETICIDA E USOS DA MESMA. A presente invenção compreende uma composição bioinseticida produzida a partir da conversão termoquímica do fruto do licuri, sem a amêndoa, na ausência de oxigênio. A referida composição possui característica inseticida fumigante excelente contra insetos pragas de grãos armazenados *Tribolium castaneum* e *Rhyzopertha dominica*, e característica

(57) Resumo: inseticida eficiente de contato contra a praga avícola *Alphitobius diaperinus*. A referida invenção propicia o aproveitamento de um resíduo, que é utilizado como matéria - prima, gerando um produto com propriedade inseticida para o tratamento curativo de grãos infestados por insetos e eliminação do *A. diaperinus* dos galinheiros. A referida composição é um produto da pirólise de uma biomassa agrícola, obtido a partir da condensação de gases produzidos nesta, sendo utilizada a fase aquosa fracionada desse processo de pirólise, a qual era descartada.

(73) Nome do Titular: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (BR/RJ)

EVELIZE FOLLY DAS CHAGAS / GILBERTO ALVES ROMERO / MÁRCIA CRISTINA DA CUNHA

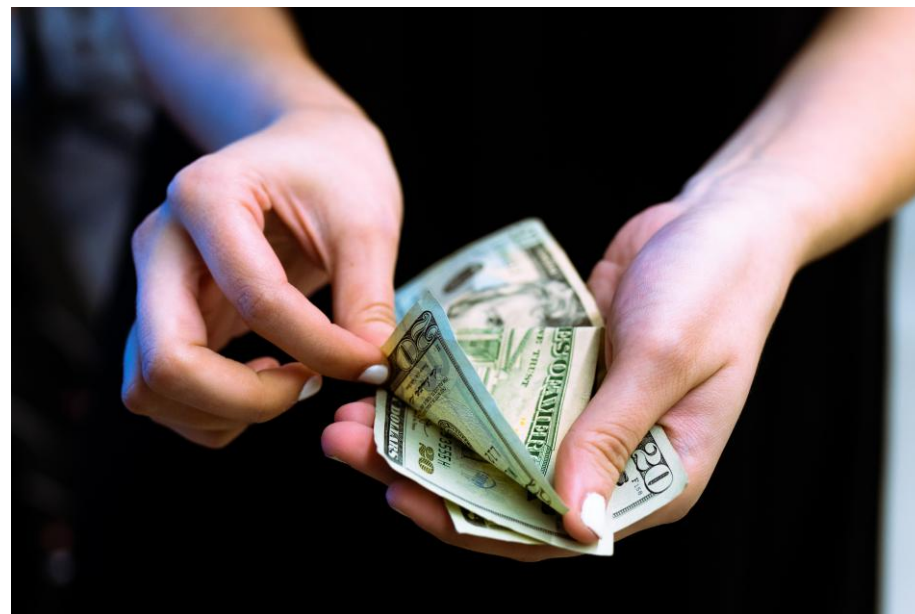
(72) Nome do Inventor: VELOSO / : PAMELLA CHRISTINA ORTEGA DE OLIVEIRA / ALEXANDER FERREIRA VENTURA DE SOUZA / CAMILA MATTOS DE OLIVEIRA



Transferência de Tecnologia



- O controle sobre a criação pode ser exercido pelo criador, mas muitas vezes é exercido por um beneficiário que comprou o direito sobre aquela propriedade e a explora economicamente.
- O processo de **Licenciamento** de um ativo também é realizado no ETCO para ativos em que a UFF é titular.
- Nos ativos depositados ou registrados pela UFF, a Universidade é titular do invento. Os inventores mantêm o Direito moral.
- Aquele que explora uma criação comercialmente exerce, em última análise, poder sobre o conhecimento produzido já que regulamenta o acesso a ele.





www.agir.uff.br

agir.proppi@id.uff.br

Universidade Federal Fluminense
Campus da Praia Vermelha – Niterói/RJ
Torre Nova da Física – 3º andar



Etco – etco.agir@id.uff.br

Tecnologias Sociais – tecnologiasocial.uff@gmail.com

Incubadora de empresas – die.agir@id.uff.br

